



GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

RESOLUÇÃO 07/2003

Dispõe sobre os preços de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar pelo Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.

O **GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo art. 19, § 3o- da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3o- do Decreto 4.772, de 02 de julho de 2003 e Portaria 111, de 7 de julho de 2003, do Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, a partir da entrada em vigor desta Resolução, os seguintes preços de referência para aquisição dos produtos da agricultura familiar:

Produto	Região/Unidade da Federação	Tipo/Unidade	Preço de Referência (R\$/unidade)	
			CDAF	CAAF/CGCAF
Trigo	Sul	Pão/Melhorador/Durum Tipo 1 (60 kg)	-	24,00 (*)
Farinha de Trigo	Sul	De acordo com os normativos da Conab (kg) - sem ICMS	0,80	-

(*) Preço de referência básico

Art. 2º Nas aquisições por meio dos instrumentos de Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF, de Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF e de Contrato de Garantia de Compra da Agricultura Familiar - CGCAF, observados os normativos da CONAB, o produtor poderá entregar produto processado/beneficiado, pronto para o consumo humano.

Art. 3º No caso das aquisições de trigo em grão, através de CAAF, o prazo da operação será de até 180 dias, contados a partir da data da emissão da CPR-Alimento.

Art. 4º Alterar o parágrafo 1o- do Art. 2 da Resolução no- 1 de 31 de julho de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Para a aquisição de que trata o art. 2o-, deverá a CONAB exigir a apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF, na forma prevista nos artigos 3o- ao 6o- da Portaria MDA nº 075 de 25 de julho de 2003, além de comprovação de que o produto é de produção própria, estando livre de penhores ou gravames."



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À FOME

Art. 5º Permanecem em vigor as demais disposições contidas nas Resoluções nº 1 de 31 de julho de 2003 e nº 3 de 29 de setembro de 2003, que não colidirem com as atualizações e disposições desta.

Art. 6º A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2003

FLÁVIO BORGES BOTELHO FILHO
Coordenador do Grupo Gestor

GUILHERME CASSEL
Ministério do Desenvolvimento Agrário

SÍLVIO ISOPO PORTO
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ GERARDO FONTELLES
Ministério da Fazenda